



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES Nº 422/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Área, Edif. Brookfield, Sala 606, CEP: 74.810-100, Jard. Goiás, Goiânia, GO, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ISM GOMES DE MATTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 04.228.626/0001-00, com sede na Rua Major Ladislau Lourenço, nº 11, Bairro Jangurussu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.870-760, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. Idalina Sampaio Muniz Gomes de Mattos**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 311.522.603-91, portadora da Cédula de Identidade nº 96029049150 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Tristão Gonçalves, nº 301, Centro, Crato-CE, CEP 63100-000, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 23 de junho de 2020, o Contrato nº 422/2020, tendo como objeto o a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de produção e fornecimento de alimentação Hospitalar, incluindo o fornecimento dos insumos necessários e a elaboração, preparado, transporte e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes e empregados, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO, conforme especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Resolvem as partes, neste ato, alterar o Contrato de Prestação de Serviços nº 422/2020, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de junho de 2021 a se findar em 22 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Em virtude da alta sobre o custo dos insumos utilizados para a execução do Contrato, resolvem as partes ajustar os valores das refeições fornecidas, conforme valores abaixo, extraídos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

ORD	REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM REVISÃO 18,51%
1	Desjejum Adulto	R\$ 4,70	R\$ 5,57
2	Colação Adulto	R\$ 3,40	R\$ 4,03

W

marki



3	Almoço Adulto	RS 9,80	RS 11,61
4	Lanche Adulto	RS 4,30	RS 5,10
5	Jantar Geral Adulto	RS 9,80	RS 11,61
6	Ceia Geral Adulto	RS 4,30	RS 5,10
7	Desjejum Criança	RS 5,85	RS 6,93
8	Colação Criança	RS 3,20	RS 3,79
9	Almoço Criança	RS 6,00	RS 7,11
10	Lanche Criança	RS 5,85	RS 6,93
11	Jantar Criança	RS 6,00	RS 7,11
12	Ceia Geral Criança	RS 5,60	RS 6,64
13	Desjejum Líquido	RS 4,00	RS 4,74
14	Colação Líquido	RS 3,50	RS 4,15
15	Almoço Líquido	RS 5,90	RS 6,99
16	Lanche Líquido	RS 4,00	RS 4,74
17	Jantar Líquido	RS 5,90	RS 6,99
18	Ceia Líquido	RS 3,50	RS 4,15

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXTRA	PORÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM REVISÃO 18,51%
1	Abacaxi	200g	RS 0,69	RS 0,82
2	Água Mineral	1,5 L	RS 2,67	RS 3,16
3	Água de Coco (200mL)	200ml	RS 2,77	RS 3,28
4	Banana	150g	RS 0,64	RS 0,76
5	Biscoitos Diversos	100g	RS 0,44	RS 0,52
6	Bolo Simples	100g	RS 2,35	RS 2,78
7	Café	100mL	RS 0,19	RS 0,23
8	Chá	200mL	RS 0,69	RS 0,82
9	Caldo de Limão	50mL	RS 0,89	RS 1,05
10	Coquetel laxativo	300mL	RS 0,94	RS 1,11
11	Dieta Líquida Pastosa (treino fonoaudiológico)	50mL	RS 1,49	RS 1,77
12	Escaldado	300mL	RS 0,83	RS 0,98
13	Gelatina	100g	RS 0,29	RS 0,34
14	Gelatina diet	120g	RS 0,59	RS 0,70
15	Iogurte	120g	RS 1,44	RS 1,71
16	Iogurte diet	120g	RS 2,91	RS 3,45




17	Laranja	200g	R\$ 0,34	R\$ 0,40
18	Leite integral	200mL	R\$ 0,79	R\$ 0,94
19	Maçã	150g	R\$ 0,69	R\$ 0,82
20	Mamão	200g	R\$ 0,41	R\$ 0,49
21	Melancia	200g	R\$ 0,27	R\$ 0,32
22	Melão	200g	R\$ 0,65	R\$ 0,77
23	Mingau	250mL	R\$ 1,14	R\$ 1,35
24	Misto Quente (queijo, presunto, alface e tomate)	350g	R\$ 4,49	R\$ 5,32
2	Pão de queijo	100g	R\$ 3,88	R\$ 4,60
25	Pão Macio	50g	R\$ 0,74	R\$ 0,88
26	Pão Francês	50g	R\$ 0,74	R\$ 0,88
27	Quitandas	120g	R\$ 2,69	R\$ 3,19
28	Salada de frutas (4 tipos de frutas)	200g	R\$ 2,49	R\$ 2,95
29	Sucos Diversos	250mL	R\$ 1,24	R\$ 1,47
30	Tapioca com Manteiga	50g	R\$ 1,14	R\$ 1,35
31	Vitamina de frutas	250mL	R\$ 2,09	R\$ 2,48

Parágrafo Único – Fica acordado entre as partes que o valor pago pela execução do Contrato, será pago conforme a quantidade de refeição efetivamente entregues no mês, mediante apresentação do correspondente Boletim de medição que será submetido à aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 23 de junho de 2021.



 JORGE URPIA
 Presidente
 INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde




 ADMIRALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS
 ISM GOMES DE MATTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

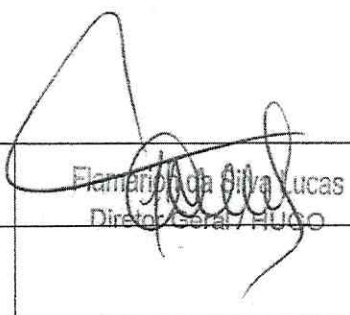
Philippe Macedo Supssuma
NOME PHILIPPE MACEDO SUPSSUMA
CPF 027.925.023-12

NOME
CPF

maulki

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 01 PÁGINA:1/1

EAJUSTE DE VALOR

DE: INTS - HUGO	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: ISM GOMES DE MATOS EIRELI	CNPJ: 04.228.626/0001-00
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar 2º aditivo de prorrogação com início em 23 de JUNHO de 2021 e vigência de 12 meses, referente ao CTR 422/2020, firmado entre ISM GOMES DE MATOS EIRELI e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, constitui objeto Produção e Fornecimento de Alimentação Hospitalar, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO.</p> <p style="text-align: center;">23 de JUNHO de 2021.</p>	
Solicitante:	 Wesley L. Guimarães Diretor Administrativo / HUGO
Aprovador conforme tabela de alçada:	 Flamarion da Silva Lucas Diretor Geral / HUGO



Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



INTSBrazil | www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º andar | Edf. TK Tower, Pituba, Salvador – Bahia – CEP: 41810-011

Telefones: +55 (71) 3018-1212 | +55 (71) 3034-7600

Goiânia - GO, 08 de Julho de 2021.

MEMORANDO N.º 0069/2021

De: Setor de Nutrição

Para: Diretor Administrativo

Assunto: Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Refeições n.º 422/2020.

Prezado Senhor,

Após cumprimentá-lo, vimos através deste devolver o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Refeições, da empresa **ISM GOMES DE MATTOS EIRELLI**, pois o mesmo não está em conformidade com o Contrato - CTR N.º 422/20, na Cláusula Terceira – Valor e das Condições de Pagamento.

É inviável utilizar valor mensal pré fixado descrito, assim como discriminado na Cláusula Segunda do Aditivo, uma vez que o faturamento é realizado por valor unitário, conforme o número de refeições fornecidas aos comensais sadios e enfermos (documentos anexo), por esse motivo pedimos que seja providenciado outro aditivo com os valores discriminados por refeições e os valores da descrições dos extras.

Sendo só para o momento, desde de já agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,


Vanessa de Oliveira da Mata Freitas
Supervisão de Nutrição e Dietética

Vanessa da Mata
Supervisão de Nutrição
9543 - CRM / GO
HUGO



Uma alimentação em boas mãos



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

OFÍCIO Nº 15022021.5
Fortaleza – CE, 15 de fevereiro de 2021

Ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
CNPJ Nº 11.344.038/0015-01
Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27,
Edifício Brookfield, Sala nº 606, Jardim Goiás.
Goiânia (GO)
CEP 74.810-100

REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – CTR 422/2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO EMERGÊNCIAL DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Ilmo. Senhor (a),

ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.228.626/0001-00, devidamente estabelecida na Rua Major Ladislau Lourenco, Nº. 11, Bairro Jangurussu, CEP 60.870-760, Fortaleza, Ceará, por intermédio do seu representante legal a Sra. IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, portadora da Carteira de Identidade Nº 96029049150 SSP/CE e do CPF Nº 311.522.603-91, e-mail ism@ism.ind.br, telefone (85) 3111-0850, ao final assinado vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO – TEORIA DA IMPREVISÃO

do “Contrato” em epígrafe, o que faz nos seguintes termos:

BREVE RELATO DO CONTRATO

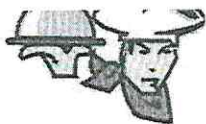
A ISM GOMES DE MATTOS EIRELI é signatária do “CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – CTR 422/2020”, firmado com o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS cujo objeto constitui-se *“Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de produção e fornecimento de alimentação Hospitalar, incluindo o fornecimento dos insumos necessários e a elaboração, preparado, transporte e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes e empregados do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz-Hugo, em estrita observância ao termo de referência e proposta comercial da CONTRATADA, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.”*

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da assinatura do instrumento contratual, não supre mais os custos inerentes a sua execução, tendo em vista o novo cenário econômico, com os consequentes e recorrentes aumentos de custo dos insumos em decorrência da situação emergencial de saúde pública de fins internacionais, com a pandemia gerada pelo COVID-19.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 “*coronavírus*”, causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, com o reconhecimento por parte do Governo Federal do “*Estado de Calamidade Pública*” por meio



Uma ótima atuação em toda parte



do Decreto Legislativo Nº 6/2020, o qual ainda se encontra em vigor, diante da manutenção da situação emergencial de saúde pública de proporções internacionais.

As medidas restritivas impostas a população, em decorrência da **"PANDEMIA DE COVID-19"**, na tentativa de evitar a propagação do vírus, marcado por sua alta transmissibilidade e taxa de mortalidade, repercutiram em inúmeros impactos econômicos, com reflexos na diminuição da capacidade produtiva, aumento no custo logístico, aumentos desproporcionais no custo dos insumos alimentícios e etc.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa (REQUERENTE), que atua no ramo de **"Fornecimento de Alimentação"** onde os custos relativos aos insumos utilizados para a confecção das dietas e cardápios, sofrerão abrupta elevação em função dos reflexos econômicos gerados pela pandemia.

Os reflexos gerados pela **"Pandemia de COVID-19"** ainda não são concretos, não há perspectivas da sua extensão dentro do cenário econômico do Estado Brasileiro, trata-se de uma situação jamais vivenciada dentro da economia global, um momento em que se exige uma quebra de paradigmas, frente as condições marcadas por incertezas.

Os efeitos e reflexos da **"Pandemia de COVID-19"** sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **"Fato Superveniente e de Força Maior"**.

A empresa ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, atua no ramo de **"Fornecimento de Alimentação"** onde os impactos em decorrência da pandemia de COVID-19, repercutiram abruptamente sobre o custo dos insumos, destacando situação como a do Arroz que registra alta de 110% (cento e dez por cento) desde janeiro a setembro deste ano, Carne que registra uma alta de 28,7% (vinte e oito virgula sete por cento) e Leite com alta de 55,8% (cinquenta e cinco virgula oito por cento), dados obtidos do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA).

Ademais, os impactos econômicos gerados pela **"PANDEMIA DE COVID-19"** refletiram diretamente na desvalorização cambial, o que levou a um aumento desproporcional do dólar, frente as incertezas econômicas.

A desvalorização cambial, impacta diretamente no aumento das exportações, uma vez que o mercado produtivo interno, acaba por preferir vender para o exterior, a pressão originada com a desvalorização do câmbio e conseqüente aumento das exportações, principalmente para o mercado Chinês, que hoje é um dos maiores consumidores do mercado agropecuário brasileiro, **geraram reflexos na escassez de insumos e na elevação desproporcional de seu preço, respectivas variações desproporcionais nos custos dos insumos, prejudicam diretamente a CONTRATADA com a oneração e conseqüente desequilíbrio econômico financeiro do "CONTRATO"**.

Impactos provocados pela desvalorização cambial, não atingem apenas o mercado agropecuário, mais todo o cenário econômico, **outro item de destaque, que sofreu com uma elevação desproporcional, cerca de 40% (quarenta por cento) foram as embalagens, item que tem impacto severo sobre a CONTRATADA, sendo material indispensável a execução do contrato, referido aumento deu-se em decorrência do aumento pela escassez de insumos, provocados pela pandemia de COVID-19.**

Destaca-se, que as variações supramencionadas não podem ser consideradas como uma **"variação simples ou previsível de valor de mercado"**, mas de elevação **extraordinária de preço**.

Tais fatos, impactam diretamente na continuidade do presente **"CONTRATO"** causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA e INSUSTENTÁVEL**.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, tendo em vista os reflexos imprevisíveis que se seguirão em decorrência da manutenção do **"Estado de Calamidade Pública"** pela pandemia de COVID-19.



Seu almoço está em boas mãos



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a **"equação econômico-financeira" prevaleça**, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **"Reequilíbrio Econômico Financeiro"**.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS – TERORIA DA IMPREVISÃO

É de senso comum que no **"Estado Liberal"** as partes dentro do âmbito do **"Direito Privado"** podem os particulares a sua vontade, desde que não contrariem previsão legal, celebrar contratos.

Antigamente por volta do século XIX imperava de forma absoluta sob a égide do **"Contratos"** a figura do **"Pacta Sunt Servanda"** o qual estabelece que o contrato faz lei entre as partes, devendo ser cumprido sem ressalvas.

Todavia, a complexidade das relações sociais e comerciais, que faz com que os princípios outrora aplicáveis aos contratos como a interpretação absoluta do **"pacta sunt servanda" quanto a imutabilidade das cláusulas contratuais**, não mais respondam adequadamente, forçando a agregação de outros que possam satisfazer às provocações dos fenômenos atuais. Dentre eles, os princípios da **boa-fé objetiva, da função social do contrato, e da equivalência "econômica e financeira relativa as obrigações contratuais" observado as condições econômicas**.

Os contratos são celebrados sob a **"autonomia de vontade"** inerente as partes, mas dentro da compreensão moderna, devem sempre observar aos princípios da boa-fé, à equidade e função social do contrato.

Surge então a denominada **"TEORIA DA IMPREVISÃO" das obrigações contratuais**, que prevê a possibilidade de **"REVISÃO"** das obrigações contratuais assumidas, quando sobreviesse **fato superveniente**, lesivo ao equilíbrio contratual, gerando desequilíbrio na relação contratual entre o ônus a ser suportado por uma parte e a contraprestação devida pela outra.

A nova perspectiva do **"direito dos contratos"** se funda na realização da justiça e no equilíbrio entre as prestações contratadas, dando primazia ao **"equilíbrio econômico financeiro" atingindo este o patamar de princípio inerente a figura jurídica dos contratos**, no intuito de proteger os contratantes contra lesões ou onerosidades excessivas que impossibilitem o cumprimento da avença.

O **"princípio do equilíbrio econômico e financeiro"** objetiva, garantir a manutenção da equação inicialmente acordada, mantendo a proporção entre os encargos imprescindíveis à execução do contrato e a contraprestação ou remuneração pactuada, de forma que uma parte não se locuplete mediante empobrecimento da outra.

O princípio do equilíbrio contratual se apresenta como um **"limitador" a interpretação da cláusula relativa a "pacta sunt servanda"** sempre condicionado a existência de um fato superveniente e imprevisível, que gere reflexos causadores de onerosidade excessiva a uma das partes (**Teoria da Imprevisão**). Ou seja, ele não elide a responsabilidade daquele que, desidiosamente, firma o ajuste sem ponderar acerca das obrigações dele decorrentes e, afinal, vê-se sem condições de suportá-las senão assumindo o "prejuízo da própria desídia.

Nesse sentido, trazemos as sábias palavras de Ruzyk:

"A justiça contratual, assim, passa a incorporar um conteúdo qualitativamente diverso: fala-se em justiça comutativa, de modo que o dirigismo contratual atuará para buscar o equilíbrio da relação contratual. Admite-se, pois a revisão do pactuado quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato no curso de sua execução. Se no contrato clássico o princípio da pacta sunt servanda era quase absoluto, na nova



Uma ótima situação em boas mãos



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

ordem principiológica ele é relativizado, abrindo espaço para a cláusula rebus sic standibus, reputada como ínsita a todos os contratos. Deslegítima-se, por conseguinte, a idéia de Fouillée, de matriz Kantiana, de que “quem diz contratual diz justo”. A justiça contratual não se dá pela simples convergência de vontades dos indivíduos, mas, em verdade, liga-se à idéia de equilíbrio contratual, imperando a justiça comutativa – que traz uma idéia de equivalência econômica das prestações”.

Neste sentido, destacamos que a atual situação de emergência de saúde pública internacional, com a pandemia do COVID-19, configura-se expressamente como um **“FATO SUPERVENIENTE E IMPREVÍVEL”** tendo em vista que as consequências econômicas, gerando fortes e abruptos reflexos de natureza econômica, principalmente no custo relativos aos insumos utilizados para a execução do contrato, gerando desequilíbrio econômico financeiro na relação ora pactuada, atribuindo a CONTRATADA gastos onerosamente excessivos, que importam no desequilíbrio do equilíbrio econômico financeiro entre a obrigações assumidas e a contraprestação devida, aplicando-se claramente a figura da **“TEORIA DA IMPREVISÃO”**

O novel Código Civil de 2002, tratou acerca da aplicação da **“TEORIA DA IMPREVISÃO”** suscetível de aplicação ao regime jurídico do direito privado, fundamentando a figura da **“revisão”** contratual em virtude do desequilíbrio econômico e financeiro em decorrência de fato superveniente e imprevisível, como por exemplo o desequilíbrio gerado pelos reflexos da pandemia de COVID-19 no aumento excessivo no custo dos insumos, conforme demonstrado na planilha em anexo, demonstrando a composição dos custos.

A **“TEORIA DA IMPREVISÃO”** justifica a revisão contratual, em caso de **“FATO SUPERVENIENTE E IMPREVÍVEL”** que gere desequilíbrio econômico ao contrato, impondo a uma das partes obrigação excessivamente onerosa, com fundamento nos artigos 478 a 480 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva

Afim de complementar a compreensão dos dispositivos supramencionados, destaca-se os enunciados da IV Jornada De Direito Civil:

365 Art. 478. A extrema vantagem do art. 478 deve ser interpretada como elemento accidental da alteração de circunstâncias, que comporta a incidência da resolução ou revisão do negócio por onerosidade excessiva, independentemente de sua demonstração plena.

366 Art. 478. O fato extraordinário e imprevisível causador de onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação.



Uma alimentação com bons valores



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

Depreende-se da leitura dos dispositivos, que a **"TEORIA DA IMPREVISÃO"** tem como **objetivo restaurar o equilíbrio econômico do contrato, mitigando o "princípio da força obrigatório dos contratos"** devendo serem observados a presença de 3 (três) elementos, quais sejam, 1) Superveniência de um acontecimento imprevisível; 2) Alteração da base econômica do contrato e 3) Onerosidade excessiva a uma das partes.

Tais requisitos na situação fática atual são plenamente atendidos, a superveniência de fato imprevisível, com a pandemia de COVID-19 que reflete sobre a econômica global, repercutindo inclusive sobre a desvalorização cambial, gerando aumento abrupto do custo dos insumos alimentícios (essenciais para a execução do contrato), repercutindo no aumento excessivo e desproporcional dos custos para a CONTRATADA.

Não há dúvidas que todos os requisitos, na atual conjectura econômica e fática, congregam entre si, perfazendo todas as condições ensejadoras acerca da **"TEORIA DA IMPREVISÃO"** bem como, **conforme demonstrado através dos documentos em anexo, o desequilíbrio econômico financeiro que afeta ao contrato, perfazendo ônus demasiadamente excessivo e desproporcional a CONTRATADA.**

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, concedendo os valores de reajuste, sobre as refeições conforme especificado no detalhamento apresentado (anexo - I), **no importe de 18,51% (dezoito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) reequilibrando as condições financeiras da data de apresentação da proposta**, não restando dúvidas quanto a comprovação dos requisitos essenciais a concessão da medida ora pleiteada.

Com a repactuação ora solicitada, os preços unitários do contrato em epígrafe, sofrerão o seguinte ajuste:

ORD	REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM REVISÃO 18,51%
1	Desjejum Adulto	R\$4,70	R\$5,57
2	Colação Adulto	R\$3,40	R\$4,03
3	Almoço Adulto	R\$9,80	R\$11,61
4	Lanche Adulto	R\$4,30	R\$5,10
5	Jantar Geral Adulto	R\$9,80	R\$11,61
6	Ceia Geral Adulto	R\$4,30	R\$5,10
7	Desjejum Criança	R\$5,85	R\$6,93
8	Colação Criança	R\$3,20	R\$3,79
9	Almoço Criança	R\$6,00	R\$7,11
10	Lanche Criança	R\$5,85	R\$6,93
11	Jantar Criança	R\$6,00	R\$7,11
12	Ceia Geral Criança	R\$5,60	R\$6,64
13	Desejum Líquido	R\$4,00	R\$4,74
14	Colação Líquido	R\$3,50	R\$4,15
15	Almoço Líquido	R\$5,90	R\$6,99
16	Lanche Líquido	R\$4,00	R\$4,74
17	Jantar Líquido	R\$5,90	R\$6,99
18	Ceia Líquido	R\$3,50	R\$4,15

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXTRA	PORC ÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM REVISÃO 18,51%
------	--------------------	------------	-------------------	--------------------------------------

ISM GOMES DE MATTOS EIRELI
 CNPJ N.º 04.228.626/0001-00 - Inscrição Estadual N.º 06.306.057-4
 Rua Major Ladislau Lourenço, N.º 11, Jangurusu - CEP 60.870-760
 Site: www.ism.ind.br - E-mail: ism@ism.ind.br
 Contato: 85-3111-0850 - Fax: 85-3111-0852



Com alimentação em seus meios



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

1	Abacaxi	200g	R\$0,69	R\$0,82
2	Água Mineral	1,5 L	R\$2,67	R\$3,16
3	Água de Coco (200mL)	200ml	R\$2,77	R\$3,28
4	Banana	150g	R\$0,64	R\$0,76
5	Biscoitos Diversos	100g	R\$0,44	R\$0,52
6	Bolo simples	100g	R\$2,35	R\$2,78
7	Café	100mL	R\$0,19	R\$0,23
8	Chá	200mL	R\$0,69	R\$0,82
9	Caldo de Limão	50mL	R\$0,89	R\$1,05
10	Coquetel laxativo	300mL	R\$0,94	R\$1,11
11	Dieta Líquida Pastosa (treino fonoaudiológico)	50mL	R\$1,49	R\$1,77
12	Escaldado	300mL	R\$0,83	R\$0,98
13	Gelatina	100g	R\$0,29	R\$0,34
14	Gelatina diet	120g	R\$0,59	R\$0,70
15	iogurte	120g	R\$1,44	R\$1,71
16	iogurte diet	120g	R\$2,91	R\$3,45
17	Laranja	200g	R\$0,34	R\$0,40
18	Leite integral	200mL	R\$0,79	R\$0,94
19	Maçã	150g	R\$0,69	R\$0,82
20	Mamão	200g	R\$0,41	R\$0,49
21	Melancia	200g	R\$0,27	R\$0,32
22	Melão	200g	R\$0,65	R\$0,77
23	Mingau	250mL	R\$1,14	R\$1,35
24	Misto Quente (queijo, presunto, alface e tomate)	350g	R\$4,49	R\$5,32
2	Pão de queijo	100g	R\$3,88	R\$4,60
25	Pão Macio	50g	R\$0,74	R\$0,88
26	Pão Francês	50g	R\$0,74	R\$0,88
27	Quitandas	120g	R\$2,69	R\$3,19
28	Salada de frutas (4 tipos de frutas)	200g	R\$2,49	R\$2,95
29	Sucos Diversos	250mL	R\$1,24	R\$1,47
30	Tapioca com Manteiga	50g	R\$1,14	R\$1,35
31	Vitamina de frutas	250mL	R\$2,09	R\$2,48

Passando o valor mensal do contrato em referência de R\$ 488.563,55 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o valor de R\$ 578.989,31 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

Sendo essencial a o atendimento ao pedido ora exposto, tendo em vista a superveniência de fato imprevisível e se previsível de natureza incalculável, o que abalou o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Colocando em risco sua exequibilidade, frente ao aumento desproporcional dos custos.

DOS REQUERIMENTOS



Faz alimentação em boas artes



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

I. A REVISÃO DO CONTRATO PARA QUE SEJA IMPLEMENTADO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE O VALOR DAS REFEIÇÕES EM 18,51% (DEZOITO INTEIROS E CIQUENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO), RESTAURANDO AS CONDIÇÕES PACTUADAS NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, CONFORME PLANILHA E PROVAS EM ANEXO.

II. CASO ENTENDA NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS POR PARTE DA EMPRESA ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, ESTA NÃO SE OPÕE A APRESENTÁ-LOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA CUMPRIMENTO, TUDO EM GARANTIA AO PROVIMENTO DO PRESENTE PLEITO

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sem mais pelo momento, agradeço antecipadamente.

ISM GOMES DE MATTOS EIRELI
CNPJ nº 04.228.626/0001-00
IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS
RG N.º 96029049150
CPF N.º 311.522.603-91



Antes de tudo, esteja em boas notas.



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

ANEXOS

- I – PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS.
- II – NOTAS FICAIS – SETEMBRO 2020
- III – NOTAS FISCAIS – DEZEMBRO 2020
- IV – MATERIAL JORNALÍSTICO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - DEZEMBRO/2020 A MAIO/2021

DESCRIÇÃO	MÉDIA 6 MESES	VALOR UNITÁRIO CONTRATO ATUAL	TOTAL	VALOR UNITÁRIO OFÍCIO 15/02/2021,5	TOTAL
DESJEJUM	5.729	R\$ 4,70	R\$ 26.912,20	R\$ 5,57	R\$ 31.893,82
COLAÇÃO	2.001	R\$ 3,40	R\$ 6.803,40	R\$ 4,03	R\$ 8.064,03
ALMOÇO	5.853	R\$ 9,80	R\$ 57.359,40	R\$ 11,61	R\$ 67.953,33
LANCHE	6.010	R\$ 4,30	R\$ 25.843,00	R\$ 5,10	R\$ 30.651,00
JANTAR	5.287	R\$ 9,80	R\$ 51.812,60	R\$ 11,61	R\$ 61.382,07
CEIA	5.703	R\$ 4,30	R\$ 24.522,90	R\$ 5,10	R\$ 29.085,30
TOTAL			R\$ 193.253,50		R\$ 229.029,55
DESJEJUM	14	R\$ 5,85	R\$ 81,90	R\$ 6,93	R\$ 97,02
COLAÇÃO	12	R\$ 3,20	R\$ 38,40	R\$ 3,79	R\$ 45,48
ALMOÇO	16	R\$ 6,00	R\$ 96,00	R\$ 7,11	R\$ 108,55
LANCHE	16	R\$ 5,85	R\$ 93,60	R\$ 6,93	R\$ 110,88
JANTAR	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00	R\$ 7,11	R\$ 85,32
CEIA	13	R\$ 5,60	R\$ 72,80	R\$ 6,64	R\$ 86,32
TOTAL			R\$ 448,70		R\$ 531,67
DESJEJUM	788	R\$ 4,00	R\$ 3.076,00	R\$ 4,74	R\$ 3.645,00
COLAÇÃO	595	R\$ 3,50	R\$ 2.082,50	R\$ 4,15	R\$ 2.469,25
ALMOÇO	908	R\$ 5,90	R\$ 5.367,20	R\$ 6,69	R\$ 6.074,52
LANCHE	794	R\$ 4,50	R\$ 3.176,00	R\$ 4,74	R\$ 3.753,56
JANTAR	1.445	R\$ 5,90	R\$ 8.525,50	R\$ 6,99	R\$ 10.100,55
CEIA	1.023	R\$ 3,50	R\$ 3.580,50	R\$ 4,15	R\$ 4.245,45
TOTAL			R\$ 25.767,70		R\$ 30.298,39
DESJEJUM	4.741	R\$ 4,70	R\$ 22.282,70	R\$ 5,57	R\$ 26.407,37
COLAÇÃO	0	R\$ 3,40	R\$ -	R\$ 4,03	R\$ -
ALMOÇO	5.191	R\$ 9,80	R\$ 50.871,80	R\$ 11,61	R\$ 60.267,51
LANCHE	120	R\$ 4,30	R\$ 516,00	R\$ 5,10	R\$ 612,00
JANTAR	5.118	R\$ 9,80	R\$ 50.156,40	R\$ 11,61	R\$ 59.419,98
CEIA	90	R\$ 4,30	R\$ 387,00	R\$ 5,10	R\$ 459,00
TOTAL			R\$ 124.213,90		R\$ 147.165,86
DESJEJUM	3.437	R\$ 4,70	R\$ 16.153,90	R\$ 5,57	R\$ 19.144,09
ALMOÇO	6.885	R\$ 9,80	R\$ 65.317,00	R\$ 11,61	R\$ 77.380,65
LANCHE	6.528	R\$ 4,30	R\$ 28.070,40	R\$ 5,10	R\$ 33.282,80
JANTAR	2.654	R\$ 9,80	R\$ 26.009,20	R\$ 11,61	R\$ 30.812,94
TOTAL			R\$ 135.550,50		R\$ 180.630,48
PREVISÃO FATURAMENTO MENSAL			R\$ 479.264,30		R\$ 567.665,95
IMPACTO NA FATURA					18%

ABACAXI	2	R\$ 0,69	R\$ 1,38	R\$ 0,82	R\$ 1,64
AGUA MINERAL	410	R\$ 2,67	R\$ 1.094,70	R\$ 3,16	R\$ 1.295,60
AGUA DE COCO (200ML)	108	R\$ 2,77	R\$ 299,16	R\$ 3,28	R\$ 354,24
BANANA	73	R\$ 0,64	R\$ 46,72	R\$ 0,76	R\$ 55,48
BISCOITOS DIVERSOS	41	R\$ 0,44	R\$ 18,04	R\$ 0,52	R\$ 21,32
BOLO SIMPLES	34	R\$ 2,35	R\$ 79,90	R\$ 2,79	R\$ 94,52
CAFÉ	10.706	R\$ 0,19	R\$ 2.034,14	R\$ 0,23	R\$ 2.462,38
CHÁ	8	R\$ 0,69	R\$ 5,52	R\$ 0,82	R\$ 6,56
CALDO DE LÍMÃO	3	R\$ 0,89	R\$ 2,67	R\$ 1,05	R\$ 3,15
COQUETEL LAXATIVO	0	R\$ 0,94	R\$ -	R\$ 1,11	R\$ -
DIETA LIQUIDA PASTOSA (TREINO FONOAUDIOLÓGICO)	0	R\$ 1,49	R\$ -	R\$ 1,77	R\$ -
ESCALDADO	29	R\$ 0,83	R\$ 24,07	R\$ 0,98	R\$ 28,42
GELATINA	5	R\$ 0,29	R\$ 1,45	R\$ 0,34	R\$ 1,70
GELATINA DIET	1	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,70	R\$ 0,70
IOGURTE	143	R\$ 1,44	R\$ 205,92	R\$ 1,71	R\$ 244,53
IOGURTE DIET	18	R\$ 2,81	R\$ 50,58	R\$ 3,45	R\$ 62,10
LARANJA	10	R\$ 0,34	R\$ 3,40	R\$ 0,40	R\$ 4,00
LEITE INTEGRAL	90	R\$ 0,79	R\$ 71,10	R\$ 0,94	R\$ 84,60
MAÇÃ	13	R\$ 0,69	R\$ 8,97	R\$ 0,82	R\$ 10,66
MAMÃO	5	R\$ 0,41	R\$ 5,33	R\$ 0,49	R\$ 6,37
MELANCIA	8	R\$ 0,27	R\$ 2,16	R\$ 0,32	R\$ 2,58
MELÃO	4	R\$ 0,65	R\$ 2,60	R\$ 0,77	R\$ 3,08
MINGAU	33	R\$ 1,14	R\$ 37,52	R\$ 1,35	R\$ 44,55
MISTO QUENTE (QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE)	86	R\$ 4,49	R\$ 386,14	R\$ 5,32	R\$ 457,52
PAO DE QUEIJO	46	R\$ 3,88	R\$ 178,48	R\$ 4,60	R\$ 211,60
PAO MACIO	36	R\$ 0,74	R\$ 26,64	R\$ 0,88	R\$ 31,68
PAO FRANCÊS	35	R\$ 0,74	R\$ 25,90	R\$ 0,88	R\$ 30,80
QUITANDAS	24	R\$ 2,66	R\$ 64,56	R\$ 3,19	R\$ 76,56
SALADA DE FRUTAS (4 TIPOS DE FRUTAS)	69	R\$ 2,49	R\$ 171,81	R\$ 2,95	R\$ 203,55
SUCOS DIVERSOS	372	R\$ 1,24	R\$ 461,28	R\$ 1,47	R\$ 546,84
TAPIOCA COM MANTEIGA	18	R\$ 1,14	R\$ 20,52	R\$ 1,35	R\$ 24,30
VITAMINA DE FRUTAS	67	R\$ 2,09	R\$ 140,03	R\$ 2,48	R\$ 166,16
PREVISÃO FATURAMENTO MENSAL EXTRA			R\$ 5.473,16		R\$ 6.537,17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISM GOMES DE MATTOS EIRELI
CNPJ: 04.228.626/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:05 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: **D811.9241.6F2D.3844**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28304923

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ISM GOMES DE MATTOS EIRELI

CNPJ

04.228.626/0018-5

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.655.113.742

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 JUNHO DE 2021

HORA: 15:18:49:2



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.080.043-0**

Prazo de Validade: até 04/07/2021

CNPJ: 04.228.626/0018-59

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 6 DE ABRIL DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.228.626/0018-59
Razão Social:ISM GOMES DE MATTOS EIRELI
Endereço: R 127 35 QUADRA F28 LOTE 03 / SET SUL / GOIANIA / GO / 74093-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106035586148041

Informação obtida em 05/05/2021 11:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISM GOMES DE MATTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.228.626/0018-59
Certidão nº: 11737245/2021
Expedição: 06/04/2021, às 11:13:11
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISM GOMES DE MATTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.228.626/0018-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.